



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

### **PARECER JURÍDICO Nº 133/2025 – SEMED.**

#### **INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025** – Aquisição da “Coleção Aluno Nota 10!”, da Editora Vem Passar, com fornecimento de plataforma digital e serviços de assessoria pedagógica, destinados a alunos e professores do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Santarém.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade da formalização de contrato para Aquisição da “Coleção Aluno Nota 10!”, da Editora Vem Passar, com fornecimento de plataforma digital e serviços de assessoria pedagógica, destinados a alunos e professores do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Santarém.

Pretendem celebrar o contrato administrativo, de um lado o Município de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretária MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA DA SILVA.

Vieram anexados aos autos, para análise e parecer desta Assessoria a seguinte documentação:

- 1- Memorando solicitando a contratação;
- 2- Termo de autuação;
- 3- Proposta de preços;
- 4- Documento de formalização da demanda;
- 5- Justificativa;
- 6- Estudo Técnico Preliminar;
- 7- Mapa de risco;
- 8- Declaração de exclusividade;
- 9- Declaração de adequação orçamentária;
- 10- Nota de reserva orçamentária;
- 11- Razões da escolha do fornecedor;
- 12- Justificativa de Preços;
- 13- Termo de Referência;
- 14- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 15- Autorização
- 16- Decreto nº 011/2025-GAP/PMS;
- 17- Minuta do contrato administrativo

São os fatos.

### **DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre a possibilidade de formalização do contrato, não representando prática de

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa os aspectos de legalidade, aferição esta, que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, ou mesmo, elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a locação do imóvel, até porque tal questão está atrelada ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise.

Trata-se de análise jurídica de procedimento que objetiva a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de um imóvel para servir de apoio para o setor de manutenções da Secretaria de Educação.

### **DO DIREITO**

A Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos, em regra, por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei Federal nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Em análise aos autos remetidos para análise da Procuradoria, visam a realização de inexigibilidade de licitação, visando a Aquisição da “Coleção Aluno Nota 10!”, da Editora Vem Passar, com fornecimento de plataforma digital e serviços de assessoria pedagógica, destinados a alunos e professores do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Santarém.

O caso concreto apresentado a esta Assessoria Jurídica está relacionado a observância do cumprimento dos requisitos legais para a aquisição.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

O art. 72 da Lei elenca os documentos necessários à instrução do processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Hely Lopes Meirelles, veja:

“A contratação direta por inexigibilidade exige demonstração da exclusividade do objeto e da inviabilidade de competição, o que deve ser feito por documentação idônea no processo administrativo.”  
(Direito Administrativo Brasileiro, 46ª ed.)

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforça-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes à aquisição que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Nos autos deste processo analisado, verificou-se que as autoridades competentes juntaram aos autos justificativa, bem como documentos que demonstram a exclusividade da Editora Vem Passar quanto ao material didático e à plataforma digital, bem como a inviabilidade de competição, pois a solução pedagógica é composta por um conjunto integrado e indissociável, o que torna ineficiente ou impossível sua fragmentação ou substituição por outros fornecedores, não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da Solicitação Financeira, com a declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Desta feita, observa-se que a documentação acostada aos autos está revestida de legalidade, respeitados as exigências legais e os princípios da legalidade, probidade administrativa, moralidade e demais preceitos que norteiam as atividades da Administração Pública.

Assim, cumpridos os requisitos ora expostos, entendemos que não existe objeção para continuidade do contrato aqui avençado podendo seguir seus trâmites administrativos para oferta de serviço público aos educandos.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que foram preenchidos os pressupostos exigidos pela lei. Acrescente-se a necessidade de dar continuidade às ações educacionais, razão pela qual nada obsta a efetivação do contrato em tela.

É o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo,

Santarém-PA, 21 de abril de 2025.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

**DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR**

Consultora Jurídica do Município  
Decreto nº 089/2025-GAP/PMS